AUTÓGRAFO

LEI Nº 0981 **DE** 03 **DE** outubro **DE 2007.**

Institui o Plantão de Atendimento 24 horas para farmácias e drogarias.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º - As farmácias e drogarias localizadas em Quissamã ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados.

Artigo 2.º - Enquanto não houver farmácia ou drogaria funcionando ininterruptamente, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas.

§ 1.º - Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 22h00 do dia às 08h00 do dia subseqüente, bem como para os fins de semana e dias feriados.

§ 2.º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pela entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem.

§ 3.º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do Município, bem como na parte externa das farmácias e drogarias.

Artigo 3.º - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22h00 às 8h00 do dia subseqüente poderá ser feito através de uma "janela" de fácil acesso ao consumidor.

Artigo 4.º - O Poder Executivo Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I. Advertência;
II. Multa; e
III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

§ 1.º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2.º - A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Artigo 5.º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 03 **de** outubro **de 2007.**

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
em 1º turno
Em, 04 / 09 / 2007
Em 2º turno 11/09/2007

Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 7/8 | 10 | 2007
Edição 6344
Assi.:
Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207